



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 11 / 03 / 2022

No exercício de suas funções enquanto Vereadores nesta casa legislativa, encaminhamos-vos este Projeto de Lei do Legislativo que **"Institui no Calendário Oficial do município o dia 16 de junho como o "Dia da Consciência Contra o Estouro de Fogos com Estampido no Município de Manhuaçu" e dá outras providências"**, para a devida apreciação.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.


KELSON SANTANA DOS SANTOS
(Vereador – PSD)
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.

CLEBER DA PENHA BENFICA
(Vereador – Cleber da Matinha)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 71/2022
Data: 11/03/2022 - Horário: 14:37
Legislativo - PL 29/2022



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei objetiva trabalhar na sociedade de Manhuaçu a conscientização a respeito da sanção da lei que proibiu a soltura de fogos de artifícios com estampido no âmbito do município de Manhuaçu e seus impactos práticos e benefício proporcionados para a sociedade local.

Na justificativa da lei encontramos fundamentos diversos a respeito do porque precisamos dar visibilidade e aplicação social para a referida lei, pois há imensurável ganho social, sobretudo assegura respeito para com a classe de vulneráveis aos estampidos, diga-se de passagem, as vezes ensurdecedores.

Em Manhuaçu tem se notabilizado que a população antes da criação da lei de minha Autoria, em parceria com a Vereadora Rose Mary do PDT, não tinha o hábito de se importar com a soltura de fogos, e muitas das vezes ficavam perdidas em meio ao barulho as vozes dos vulneráveis aos estampidos.

Uma lei não nasce para ser um mero texto normativo, nasce para mudar e melhorar a vida das pessoas, de forma que quando pensei que a criação de uma lei que proibisse a soltura de fogos com estampido no âmbito do município podia beneficiar centenas de pessoas idosas, portadoras de autismo, e ainda toda a comunidade animal, sobretudo os domésticos, não hesitei em buscar gerar um novo ambiente social em Manhuaçu que implicasse no reconhecimento do respeito para com aqueles que não podem com estampidos.

Assim, mais uma vez venho perante aos Nobres Edis, clamar que acolham este PL para que no futuro o levemos ao Executivo para que seja sancionado e assim iniciado um novo tempo em nossa cidade onde instauraremos uma data anual para celebrar o respeito aos vulneráveis em relação aos fogos com estampido, de forma que a legislação seja eficaz e nossa sociedade saia ganhando em respeito, se tornando um exemplo a seguir por outros municípios.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Gabinete, 11 de março de 2.022.

KELSON SANTANA DOS SANTOS
(Vereador – PSD)
AUTOR DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO – No. 29/2022

De 15 de março de 2022

Autor(es):

KELSON SANTANA DOS SANTOS
(Vereador – PSD)

"Institui no Calendário Oficial do município o dia 16 de junho como o "Dia da Consciência Contra o Estouro de Fogos com Estampido no Município de Manhuaçu" e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal, na pessoa de seus representantes, DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial de Manhuaçu o dia 16 de junho como o “Dia da Consciência Contra o Estouro de Fogos com Estampido no Município de Manhuaçu”.

Art. 2º- O “Dia da Consciência Contra o Estouro de Fogos com Estampido no Município de Manhuaçu” será celebrado com as seguintes finalidades:

I - Difundir a ideia a respeito dos benefícios em sede de saúde pública gerados ao se cumprir a lei 4.117/2021;

II – Promover a conscientização sobre as necessidades que tornam certos grupos de pessoas em nossa sociedade vulneráveis aos estampidos, como os idosos, cardíacos, autistas, dentre outros portadores de comorbidades, bem como sobre a causa animal no que diz respeito a vulnerabilidade dos animais, sobretudo domésticos, também conhecidos com PET’s;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

III – Desenvolver o mútuo respeito entre os cidadãos que aprovam a soltura de fogos com estampido com a comunidade vulnerável aos estampidos;

IV – Incentivar o uso de fogos pirotécnicos e de artifícios sem estampidos nas comemorações em que costumeiramente sejam utilizados fogos pirotécnicos.

Art. 3º- A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, como organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões - Manhuaçu – MG, 15 de março de 2022.

Kelson S Santos
KELSON SANTANA DOS SANTOS
(Vereador – PSD)
AUTOR DO PROJETO DE LEI